

LEI MUNICIPAL Nº 1.243, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1.999.

“Dispõe sobre sanção administrativa aos estabelecimentos comerciais do ramo de venda e locação de material de cunho pornográfico, conforme dispõe.”

Autoria: Vereadores Amilton José dos Santos e Ramon Alvaro Velasquez

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber qu a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ao estabelecimento comercial do ramo de venda e locação de fitas pornográficas, cujo responsável ou subordinado for condenado por sentença judicial transitada em julgado, pela venda ou locação de material de cunho pornográfico a menores de idade, será aplicada a pena de cassação do alvará.

Artigo 2º - Os estabelecimentos comerciais do ramo de venda e locação de material de cunho pornográfico deverão providenciar dependência exclusiva para a exposição dos materiais referidos, isolada das demais e contendo aviso proibindo a presença e permanência de menores.

Artigo 3º - Os estabelecimentos comerciais a que se referem os artigos anteriores terão o prazo de 60 dias, a partir da publicação desta lei, para adequar suas instalações.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 05 de novembro de 1.999 – 35º Ano de Emancipação Política - Administrativa do Município.

DANILO FRANCO  
Prefeito Municipal